



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviços de 9 de outubro de 2017.

DECISÃO 100.000.502/2017 PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente à atividade de Transporte de Produtos Perigosos - TPP., localizado na Rua Cristovão de Jesus, Salão/Sala B 1º Andar Quadra 103 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças/MT, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 0391-001560/2015., nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NULPE.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO nº 100.000.501/2017 PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia de Instalação (L.P/LI), atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizado QN 320 conjunto 10 lote 02 - Samambaia Sul/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190-000785/2003., nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC.

JANE MARIA VILAS BOAS

INSTRUÇÃO Nº 643, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, e atendendo ao disposto no Contrato de serviços SA-1717/2017, firmado entre a UNESCO e a Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda., e na Autorização SA-2488/2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com base no previsto no Art. 4º da Instrução nº 578, de 22 de agosto de 2017, por mais 90 (noventa) dias a vigência do Grupo de Trabalho criado com a finalidade de acompanhar as atividades de prestação de serviços para elaboração de estudo e proposição de nova estrutura organizacional no âmbito do IBRAM.

Art. 2º Retificar a redação do Art. 2º da Instrução nº 578, de 22 de agosto de 2017, onde se lê "matrícula nº 194.815-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente" leia-se "matrícula nº 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente".

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BÔAS